



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 385/2024

Guaraci, 01 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo o seguinte **Projeto de Lei**, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis:

- **Projeto de Lei nº 039/2024 -“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024, COM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente.

SIDNEI

DEZOTI:36

469602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.11.01
09:15:49 -03'00'

Sidnei Dezoti
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RONALDO VLADIMIR MOREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal

PROTÓCOLO
Data 01/11/24
Lago



PROJETO DE LEI Nº 039/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024, COM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, **SIDNEI DEZOTI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Poder Executivo a adquirir imóvel através de **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicialmente de 01 (uma) área de terra, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco, Declarado de Utilidade Pública pelo decreto Municipal nº 133/2024 de 30 de outubro de 2024, com os seguintes confrontantes, rumos e distâncias:

- Uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco, com as seguintes divisas e confrontações: do lado direito, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com o lote nº 22 (vinte e dois), da mesma quadra; Pelo fundos, numa extensão de 11,00 metros, confronta-se com o lote nº 10 (dez), da mesma quadra; Do lado esquerdo, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com os lotes nº 04 (quatro) e 24 (vinte e quatro) da mesma quadra e pela frente, numa extensão de 11,00 metros confronta-se com a Rua Pernambuco. Imóvel de propriedade do Senhor João de Oliveira Pereira e herdeiros, conforme matrícula Registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Jaguapitã/Pr, sob nº 3.286.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a Construção da Capela Mortuária do Distrito de Bentópolis, de acordo com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, com o objetivo de proporcionar maior qualidade e segurança dos serviços públicos a comunidade do Distrito de Bentópolis.

Paragrafo único - A desapropriação de que trata a presente Lei se dará por utilidade



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

pública, na forma do **Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941**, especificamente em seu **artigo 5º, alíneas “ i “ e “m”**, sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-á a construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será num total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única aos respectivos proprietários, mediante a transferência do imóvel para o Município de Guaraci.

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim, através da Portaria nº 133/2024 de 30 de outubro de 2024, com a apresentação do devido Laudo.

Art. 4º - As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de novembro de 2024.

SIDNEI

DEZOTI:36

469602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.11.01
09:19:29 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

E demais Vereadores

Cumprimentando-os, a Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 039/2024 de 01 de novembro de 2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEIS DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024, COM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A aquisição do referido terreno através de Desapropriação se faz necessária, dando assim o primeiro passo, para uma futura concretização de uma importante necessidade e anseio dos moradores do Distrito de Bentópolis, que é a construção de uma Capela Mortuária, haja vista, que o objetivo principal da administração, é proporcionar maior conforto físico, moral e psíquico as famílias e entes em momento de fragilidade emocional.

As pessoas passam pelo desconforto de terem que velar seus entes queridos em casa, ou em salões comunitários deixando a imagem de tristeza gravada nestes locais. Então, à necessidade de disponibilizar um espaço próprio na comunidade para ser utilizada em velórios, através da construção de uma Capela Mortuária. Essa capela mortuária é de suma importância para o Distrito, especialmente aquela população mais carente, para que as famílias tenham mais conforto naquele momento de profunda dor. O objetivo principal da administração é amenizar a dor das famílias quando perdem um ente querido, tendo assim, um local adequado para esse fim.

Por fim, devido à necessidade de aprovação do projeto em apreço, solicitamos seja o presente apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

SIDNEI

DEZOTI:36

469602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.11.01
09:17:45 -03'00'

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria no atendimento a população;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado, uma vez que se considera como prioritário a execução de obras que contemplem Projetos Municipais de Obras no Município, para fins de atendimento Coletivo;

CONSIDERANDO, as lições do Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo discriminado, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

Uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco, com as seguintes divisas e confrontações: do lado direito, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com o lote nº 22 (vinte e dois), da mesma quadra; Pelo fundos, numa extensão de 11,00 metros, confronta-se com o lote nº 10 (dez), da mesma quadra; Do lado esquerdo, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com os lotes nº 04 (quatro) e 24 (vinte e quatro) da mesma quadra e pela frente, numa extensão de 11,00 metros confronta-se com a Rua Pernambuco. Imóvel de propriedade do Senhor João de Oliveira Pereira e herdeiros, conforme matrícula Registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Jaguapitã/Pr, sob nº 3.286.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

§ 1º - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “m” sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-ão a Construção de uma Cápsula Mortuária no Distrito de Bentópolis.

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins da Construção de uma Capela Mortuária, depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação legal, revoga-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura do município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador: DFF26B33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2024. Edição 3144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os Membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis para fins de desapropriação, designada pela Portaria nº 231/2024, de 30 de outubro de 2024, abaixo assinado, reunidos em data de hoje, com objetivo especial de proceder a avaliação do seguinte bem imóvel:

- Uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco, com as seguintes divisas e confrontações: do lado direito, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com o lote nº 22 (vinte e dois), da mesma quadra; Pelo fundos, numa extensão de 11,00 metros, confronta-se com o lote nº 10 (dez), da mesma quadra; Do lado esquerdo, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com os lotes nº 04 (quatro) e 24 (vinte e quatro) da mesma quadra e pela frente, numa extensão de 11,00 metros confronta-se com a Rua Pernambuco. Imóvel de propriedade do Senhor João de Oliveira Pereira e herdeiros, conforme matrícula Registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Jaguapitã/Pr, sob nº 3.286.

ESTIMATIVA DE VALOR

Valor do Imóvel avaliado
R\$ 60.000,00

E tendo procedido, em conjunto, minuciosa vistoria do local, por unanimidade, avaliaram os referidos imóveis, na situação em que se encontra, pelo **Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para pagamento à vista em valores de hoje em moeda corrente do País.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, do que se lavrou o presente laudo de avaliação, que depois de lido e aprovado, vai assinado por todos os Membros da Comissão.



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Guaraci, 01 de novembro de 2024.

MARCELO DE LIMA LOBATO
RG. 4.295.395-5 PR

Beatriz C. Pedrozzani
BEATRIZ CRISTINA PEDROZZANI
CAU - A117260-3

or. or.
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO
RG. 15.336.4591 PR



continuação:--Área Vendida:--A área constante desta Matrícula.--Foram apresentados todos os documentos exigidos por Lei.--Uma via da mesma fica arquivada neste Cartório.--As demais condições da escritura ficam fazendo parte integrante desta.--Dou fé.--Jaguapita,04/11/86.--Eu, *Loide Ribeiro*, Oficial, que a escrevi.--Custas--Cz\$194,00.--

R3-3286.--Prot.26084.--Em,05/05/88.--Transmitente:--DEVANIR DE ARAUJO, / e s/mª Neusa de Fátima Servelin de Araujo, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, conforme Escritura Públ.de P./ Antenupcial lavrada nas notas do Tabelião de Guaraci-Pr., as fls.277 do Lº 18-N, lavrador e do lar, com Id.nºs.3418101-2-Pr. e 3438653-6- / Pr., inscritos no cic nº.487581919-68, residentes e domiciliados no / distrito de Alto Alegre, Estado do Paraná.--Adquirente:--JOÃO MARTINS/ SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Neu sa Santana Sobrinho, antes da Lei nº.6515/77, lavrador, com Id.nº.7067 698-Pr. e cic nº.190698719-04, residente e domiciliado no distrito e município de Guaraci, idem.--Compra e Venda:--Público de 23/03/88, do / Tabelião de Guaraci-Pr., as fls.25 a 26vs., do Lº.32-N.--Valor:--Cz\$. / 100.000,00 (cem mil cruzados).--Área Adquirida:--A área que consta des ta Matrícula.--As demais condições da escritura ficam fazendo parte integrante desta.--Uma via da mesma fica arquivada neste Cartório.-- / Foram apresentados todos os documentos exigidos por Lei.--Dou fé.--Ja guapita,05/05/88.--Eu, *Loide Ribeiro*, Oficial, que a escrevi.--Custas--Cz\$2.352 00.--

R4-3286.--Prot.32887.--Em,26/11/93.--Transmitente:--JOÃO MARTINS SOBRI- / NHO, brasileiro, casado, comerciante, res.e dom.na cidade de N.S.das Gra ças-Pr., digo, res.e dom.no distrito de Bentópolis, Município de Gua- aci, d/comarca, n/Estado, com Id.nº.706698-Pr., e sua mulher NEUSA SANTA- NA SOBRINHO, brasileira, do lar, res.e dom.no mesmo endereço do marido, acima mencionado, inscritos no cic nº.190698719/04, sendo ela filha de Eronildes Santana e de Maria Augusta dos Reis.--ADQUIRENTE:--JOSÉ LOU RENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, res.e dom.na cidade de / N.S.das Graças, comarca de Colorado, neste Estado, com Id.nº.1090200-PR e cic nº.175260609-44.--Compra e Venda:--Público de 03/01/91 de Tabe- / lião de Notas da cidade de Colorado-Pr., 1º Ofício, as fls.047 do li- / vro nº.13-N.--Valor:--Cz\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil cruzeiros).-- Área adquirida:--a área que consta desta matrícula.--As demais condi- ções ficam fazendo parte integrante desta.--Uma via da mesma fica ar- quivada neste Cartório.--Foram apresentados todos os documentos exigi- dos por Lei.--Dou fé.--Jaguapita,26/11/93.--Eu, *Loide Ribeiro*, Of.De- signado, que o escrevi.--Custas--Cz\$4.639,50.--

R5-3286.--Prot.44109.--Em,13.11.2003.--Transmitentes:--JOSÉ LOURENÇO DA- SILVA e s/mª CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiros, casados sob o- / regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº.6515/77, lava- / dor e do lar, portadores das CI.RG.nºs.1090200-PR. e 34749103-7-SP., / inscritos nos CPF nºs.175260609-44 e 023824709-09, res.e dom.em Colo- rado-Pr., na rua Santa Flávia,180, Jardim Santa Clara.--Adquirente:-- / JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão / parcial de bens com ANA MARIA ROZENE PEREIRA, na vigência da Lei nº. / 6515/77, lavrador, portador da CI.RG.nº.9770478-SP., inscrito no CPF nº 967567568-34, res.e dom.no distrito de Bentópolis, município de Gua- aci, comarca de Jaguapita-Pr., na rua Fernambuco s/nº.--Compra e Venda:-- Público de 05/02/97, do Tabelião de Guaraci-Pr., as fls.154 e verso, do livro nº.37-N.--Valor:--R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).--Área Adquirida:--A área que consta desta matrícula,--com as divisas e con- / frontações constantes desta matrícula e da escritura.--As demais con- dições ficam fazendo parte integrante desta.--I-"Intervivos"--R\$58,00,

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CNS:

08.710-6

e o código de verificação do documento: 3XQU9M

Consulta disponível por 30 dias



Rua Bahia, 29 - Fone (43) 272-1102

86.610-000 - Jaguapitã - Paraná

Antonio Ribeiro Svenciskas

Registrador

Matrícula

-3286-

Ficha

-002-

Jaguapitã, -13- de -Novembro- de 2003.

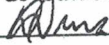
recolhido em 04.02.97, conf. autenticação da Prefeitura Municipal da cidade de Guaraci-Pr.-II-Certidão Negativa nº.011/79, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaraci-Pr., em 04.02.97.-III-Certidão Negativa nº.054/97, expedida pelo Registro de Imóveis desta comarca, em 04.02.97.-Dou fé.-Jaguapitã, 13/11/03.-Eu _____, Registrador, que o escrevi.-Custas-R\$132,30.

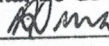
Av.-6/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, CADASTRO MUNICIPAL FISCAL E ENDEREÇO.** Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, acompanhada do Cadastro Imobiliário Completo, emitido em 16/10/2024, pela Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, procedo a presente averbação constar que o imóvel objeto desta matrícula possui: **Inscrição Imobiliária nº 2-01-005-1430-001; Cadastro Municipal Fiscal nº 1392; e está localizado à Rua Pernambuco, nº. 35, Distrito de Bentópolis, na cidade de Guaraci, Estado do Paraná.** Custas: R\$ 124,05, sendo Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 87,26, Funrejus: R\$ 21,81, ISS: R\$ 2,61, Fundep: R\$ 4,36 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6c4.1c4d.b71f.fb32.5dd4.cf82.856f.8eb8.5f65.dbdb e 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR12.J5Ycv.syvmd-mFpok.F632q. Dou Fé. Alma Vinícius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.


Av.-7/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA.** Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, procedo a presente averbação constar a **qualificação completa da esposa** de João de Oliveira Pereira: **ANA MARIA ROZENE PEREIRA**, brasileira, do lar, casada, portadora da CI/RG nº 8.418.252-4, expedido por SSP-SP, inscrita no CPF nº 026.903.479-03, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 35, Distrito de Bentópolis, na cidade de Guaraci-PR. Custas: R\$ 124,05, sendo Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 87,26, Funrejus: R\$ 21,81, ISS: R\$ 2,61, Fundep: R\$ 4,36 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6c4.1c4d.b71f.fb32.5dd4.cf82.856f.8eb8.5f65.dbdb e 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR12.J5Pcv.syvmd-GFJok.F632q. Dou Fé. Alma Vinícius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.

Av.-8/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **DATA DE CASAMENTO.** Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, acompanhada da Certidão de Casamento, matrícula nº 086660 01 55 1979 2 00012 166 0000235 44, no Registro Civil das Pessoas Naturais de Guaraci-PR, procedo a presente averbação para constar que os proprietários Ana Maria Rozene Pereira e João de Oliveira Pereira, já qualificados, **casaram-se em 23/06/1979**, na vigência da Lei Federal 6.515/1977, sob o **regime da comunhão parcial de bens.** Custas: R\$ 124,05, sendo Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 87,26, Funrejus: R\$ 21,81, ISS: R\$ 2,61, Fundep: R\$ 4,36 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6c4.1c4d.b71f.fb32.5dd4.cf82.856f.8eb8.5f65.dbdb e 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR12.J5acv.syvmd-wFAok.F632q. Dou Fé. Alma Vinícius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.



Av.-9/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **RETIFICAÇÃO DE RG.** Pela Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, procedo a presente averbação para constar que **João de Oliveira Pereira** é portador do RG nº **9.770.478-7, expedido por SSP/SP**, e não como constou no R-05. Custas: R\$ 23,09; sendo Emolumentos: 60,00 VRC igual a R\$ 16,62, Funrejus: R\$ 4,14, ISS: R\$ 0,49, Fundep: R\$ 0,83 e Selo de Fiscalização: R\$ 1,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6c4.1c4d.b71f.fb32.5dd4.cf82.856f.8eb8.5f65.dbdb e 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR11.mEGf7.FwjFW-P5oed.F632q. Dou Fé.  Vinicius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.

Av.-10/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **ÓBITO.** Pela Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, procedo a presente averbação para constar o **ÓBITO** de **ANA MARIA ROZENE PEREIRA**, ocorrido em 21/03/2005, na cidade de Londrina/PR. Custas: R\$ 124,05, sendo Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 87,26, Funrejus: R\$ 21,81, ISS: R\$ 2,61, Fundep: R\$ 4,36 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6c4.1c4d.b71f.fb32.5dd4.cf82.856f.8eb8.5f65.dbdb e 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR12.J5bcv.syvmd-dFQok.F632q. Dou Fé.  Vinicius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.

Av.-11/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL.** Pela Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná, procedo a presente averbação para constar que **JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA** alterou seu estado civil de **CASADO** para **VIÚVO** em decorrência do óbito do seu esposo **ANA MARIA ROZENE PEREIRA**, averbado sob Av-10 na presente. Custas: R\$ 124,05, sendo Emolumentos: 315,00 VRC igual a R\$ 87,26, Funrejus: R\$ 21,81, ISS: R\$ 2,61, Fundep: R\$ 4,36 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: 3ea8.2aec.41c5.26b0.2be2.7054.9b2c.9c98.1c64.99b4e a382.6067.8aad.0846.db46.f3e0.1d5f.ac29.ce65.1052. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFR12.J58cv.syvmd-tF6ok.F632q. Dou Fé.  Vinicius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.

R.-12/M-3.286. Prenotação nº 77.978 de 09/10/2024. **INVENTÁRIO E PARTILHA.** Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 057/060, do livro nº 00115-N, aos 04/10/2024, do Serviço Registral do Município de Guaraci, Estado do Paraná e, tendo em vista a averbação do óbito mencionada na AV-10 nesta, o imóvel da presente matrícula, foi **partilhado** entre o viúvo e os herdeiros da seguinte forma: 1) 1/2 para **JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA**, já qualificado.; 2) 1/5 para **CLEBERSON ROZENE DE OLIVEIRA**, brasileiro, tratorista, portador da CI/RG nº 7.501.749-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF nº 005.348.689-75, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens em 10/03/2001, com **DANIELA DA SILVA SOARES OLIVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 9.648.871-8, expedido por SSP-PR, inscrita no CPF nº 072.071.769-88, ambos residentes e domiciliados na Rua Aurea Soares, nº 251, Jardim Bela Vista II, na cidade de Jaguapitã-PR.; 3) 1/5 para **EDSON ROZENDO PEREIRA**, brasileiro, hestirador de couro, portador da CI/RG nº 9.802.571-5, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF nº 062.108.659-25, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens em 27/06/2012, com **MARCIANA CÂNDIDA MUNHOZ**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 50.266.452-6, expedido por SSP-PR, inscrita no CPF nº 090.994.289-79, ambos residentes e domiciliados na Rua



Matrícula

3.286

Ficha

03

Jaguapitã, 29 de Dezembro de 1983

Pernambuco, nº 35, distrito de Bentópolis, na cidade de Guaraci-PR.; 4) 1/5 para **EDER ROZENE PEREIRA**, brasileiro, servente de obras, solteiro, portador da CI/RG nº 8.418.252-4, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF nº 041.138.959-96, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 159, Porto Meira, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.; 5) 1/5 para **EMERSON ROZENE PEREIRA**, brasileiro, industrial, solteiro, portador da CI/RG nº 8.079.267-0, expedido por SSP-PR., inscrito no CPF nº 027.344.819-60, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 167, no Distrito de Bentópolis, na cidade de Guaraci, PR.; e 6) 1/5 para **ANA PAULA ROZENE PEREIRA**, brasileira, aposentada, divorciada, portadora da CI/RG nº 8.937.449-9, expedido por SSP-PR, inscrita no CPF nº 054.242.879-21, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 35, Centro, Distrito de Bentópolis, na cidade Guaraci-PR. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Quitação Fiscal: Foi apresentada a Declaração Sistema ITCMD WEB-PR nº 202400037330-1, referente ao inventário dos bens deixados pelo falecimento de Ana Maria Rozene Pereira, base de cálculo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Beneficiários: Cleberon Rozene de Oliveira, Edson Rozendo Pereira, Eder Rozene Pereira, Ana Paula Rozene Pereira, Emerson Rozene Pereira. Valor total do ITCMD recolhido: R\$ 1.200,00. Guia de Recolhimento do FUNREJUS - nº 64663739-7, no valor de R\$ 36,00 (0,2% sobre o ato no valor de R\$ 18.000,00), quitada em 09/10/2024, na Caixa Econômica Federal, emitida pelo Notário. Guia de Recolhimento do FUNREJUS - nº 64934270-6, no valor de R\$ 84,00 (0,2% sobre o ato no valor de R\$ 42.000,00), quitada em 23/10/2024, no Banco Bradesco, emitida pelo Notário. Custas: R\$ 1.297,97, sendo Emolumentos: 4.312,00 VRC igual a R\$ 1.194,42, ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72 e Selo de Fiscalização: R\$ 8,00. Emitida a DOI. Foi consultada a CNIB, sendo gerado os seguintes códigos hash: d6f6.7a40.22f5.71b1.e210.5f84.d4cf.2515.9f95.3d1c, 7752.285e.0fda.5414.0997.7945.754d.be82.ffe0.264c, 52e5.16d1.970e.fe79.852f.1ec4.0e11.6caf.95e5.c9ad, e58f.4659.295a.fcbb.0077.1e18.a385.dddd.4cf7.f40f, adf3.f5b5.e983.de41.1154.bc6d.8149.3161.f2e6.414f, 0117.09bf.5d33.fcb7.fd54.e071.b157.675c.71d6.a527, d5fb.1f7d.aae5.178b.2c88.5092.4e8a.d11a.4843.9e9a, 9bd8.66fd.d057.7415.edd2.9e26.bc05.a4b4.46e8.6ef4 e 8b28.349e.c79b.28fe.7ac8.359a.da75.9f40.dbdb.cca7. Jaguapitã, 28 de outubro de 2024. Selo digital: SFRI2.J5Xcv.syvmd-XFMok.F632q. Dou Fé. Vinicius Miranda Filogônio - Oficial de Registro.

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta por 5 páginas, foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 3.286 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973 e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certifico, finalmente, que a mesma foi emitida em cumprimento ao ato do protocolo 77.978, motivo pelo qual é emitida isenta de custas. Emolumentos e Selo isentos. Jaguapitã, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2024 as 09:36:19.

A PRESENTE CERTIDÃO POSSUI VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS.

ASSINADA DIGITALMENTE



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.aripar.org/informacoes-gerais/e-validador/ o CN:

08.710-6

e o código de verificação do documento: 3XQU9M

Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VINICIUS MIRANDA FILOGONIO
CPF: 01456328654 - 29/10/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI

Projeto de Lei n.º. 039/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal 133/2024.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para autorização de desapropriação de terreno medindo 484,00 m², constante do lote urbano 23, quadra 05, declarado de utilidade pública via decreto municipal 133/2023, mediante indenização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), avaliado por comissão devidamente constituída, em valor compatível com o mercado, adquirido para construção de Capela Mortuária no Distrito de Bentópolis, mediante recursos provenientes de excesso de arrecadação, cuja abertura de crédito adicional especial é objeto do projeto de lei 040/2024, nos moldes da mensagem justificativa via ofício 385/2024.

Sendo o que importava relatar, prossigo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em exame se figura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 8º - Compete ao Município:

(..)

X - adquirir bens, inclusive por desapropriação.

Art. 53 - compete privativamente ao prefeito municipal:

XV - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

Art. 58 - a formalização dos atos administrativos da competência do prefeito far-se-á:

l - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa"

Art. 83 - o poder público municipal, para assegurar a prevalência dos direitos urbanos, utilizará, na forma da lei, os seguintes instrumentos:

l - desapropriação por interesse social ou utilidade pública."

Sobre a matéria, sabemos que a desapropriação amigável ou administrativa se caracteriza por consubstanciar um acordo entre o Poder expropriante e o expropriado, no que toca ao valor da justa indenização, à forma e às condições de pagamento e à data da transferência da posse.

O procedimento de desapropriação por utilidade pública, que pode se dar de forma amigável ou judicial, está regulamentado no Decreto-Lei 3.365 de 21/06/41.

De acordo com Helly Lopes Meirelles, "a desapropriação é o moderno e eficaz instrumento de que vale o Estado (governo federal, estadual ou municipal) para remover obstáculos à execução de obras públicas e serviços públicos, para propiciar a implantação de planos de urbanização, para preservar o meio ambiente contra devastações e poluições, e para realizar a justiça social, com a distribuição de bens inadequadamente utilizados pela iniciativa privada".

Nos autos, apresenta-se o Decreto Municipal 133/2024 de 30/10/2024 que "Declara área de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial parte de imóveis" relacionados, bem como, devidamente instruído com avaliação de comissão nomeada pela portaria 231/2024, devendo a proposição ser igualmente instruída com matrícula das áreas de terra que menciona, comprovando a titularidade dos imóveis, bem como, deverá ser demonstrada a capacidade e adequação financeira/orçamentária do município, especialmente no que diz respeito ao adimplemento da indenização acordada, se o instrumento for firmado nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, em atenção ao art. 42 da LC n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, muito embora o projeto traga a expressão amigável "ou" judicial, a informação extraoficial é de que se dará de forma amigável, mediante indenização previamente estabelecida, sem parcelamento da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

CONCLUSÃO

Feitas as considerações legais, atentando para a competência e a iniciativa, devidamente instruído com laudo de avaliação e matrícula atualizada comprovando a titularidade ou a inexistência de pendências que impeçam a transferência da sua titularidade, entendemos que o presente projeto encontra-se em condições de **REGULAR TRAMITAÇÃO**, após a instrução do mesmo, conforme as orientações supra, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes, nesse caso, Comissão de Legislação e Redação e Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 33 e seguintes do Regimento Interno), e a convicção dos membros desta Câmara, assegurada a soberania do Plenário, a quem cabe o estudo sobre a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta no que tange ao interesse público.

É o Parecer.

Guaraci/PR, em 04 de novembro de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
DAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 039/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 039/2024, que **Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel declarado de utilidade pública, com a efetivação do pagamento de indenização e dá outras providências.** Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 039/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 039/2024, que Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel declarado de utilidade pública, com a efetivação do pagamento de indenização e dá outras providências. Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 039/2024, que Autoriza o Poder Executivo a desapropriar imóvel declarado de utilidade pública, com a efetivação do pagamento de indenização e dá outras providências. Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

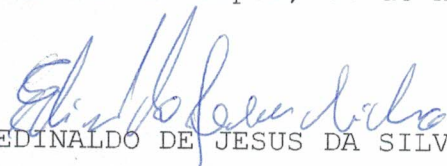
Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 039/2024 apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2024.


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR


ILSON RODRIGUES
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.809/2024

LEI Nº 1.809/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024, COM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SIDNEI DEZOTI**, SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o Poder Executivo a adquirir imóvel através de **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicialmente de 01 (uma) área de terra, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), **constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco**, Declarado de Utilidade Pública pelo decreto Municipal nº 133/2024 de 30 de outubro de 2024, com os seguintes confrontantes, rumos e distâncias:

Uma área de terras, sem benfeitorias, medindo 484,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constante do Lote urbano sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 05 (cinco), da planta geral do Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com frente para à Rua Pernambuco, com as seguintes divisas e confrontações: do lado direito, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com o lote nº 22 (vinte e dois), da mesma quadra; Pelo fundos, numa extensão de 11,00 metros, confronta-se com o lote nº 10 (dez), da mesma quadra; Do lado esquerdo, numa extensão de 44,00 metros, confronta-se com os lotes nº 04 (quatro) e 24 (vinte e quatro) da mesma quadra e pela frente, numa extensão de 11,00 metros confronta-se com a Rua Pernambuco. Imóvel de propriedade do Senhor João de Oliveira Pereira e herdeiros, conforme matrícula Registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Jaguapitã/Pr, sob nº 3.286.

Art. 2º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a Construção da Capela Mortuária do Distrito de Bentópolis, de acordo com os projetos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, com o objetivo de proporcionar maior qualidade e segurança dos serviços públicos a comunidade do Distrito de Bentópolis.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata a presente Lei se dará por utilidade pública, na forma do **Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941**, especificamente em seu **artigo 5º, alíneas "i" e "m"**, sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-á a construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será num total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em parcela única aos respectivos proprietários, mediante a transferência do imóvel para o Município de Guaraci.

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

através da Portaria nº 133/2024 de 30 de outubro de 2024, com a apresentação do devido Laudo.

Art. 4º - As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, ao 13 dia do mês de novembro de 2024.

SIDNEI DEZOTTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Rosicleide da Silva

Código Identificador:A71A61C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2024. Edição 3154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>